



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
SEÇÃO DE CONTRATOS

CONTRATO N° 19/2017 - TRE/PB
PROCESSO SEI N° 7302-57.2016.6.15.8000

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO E MÃO-DE-OBRA ESPECIALIZADA DO EQUIPAMENTO **EMC CLARIION CX4-960** QUE FAZEM ENTRE SI O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA E A EMPRESA **UNITECH RIO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**

Aos vinte dias do mês de junho do ano de dois mil e dezessete, compareceram, de um lado o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, CNPJ n° 06.017.798/0001-60, com foro na cidade de João Pessoa, situado na Av. Princesa Isabel, n° 201, Centro, Estado da Paraíba, CEP 58.013-250, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, **VALTER FÉLIX DA SILVA**, brasileiro, casado, RG n° 932.907-SSP/PB, CPF n° 468.408.184-20, doravante designado **CONTRATANTE** ou simplesmente **TRE/PB** e, de outro lado, a empresa **UNITECH RIO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ n.° 32.578.387/0001-54, com endereço na Rua Almirante Mariath, n.° 288 - São Cristóvão - Rio de Janeiro/RJ, CEP.: 20.931-720, Fone: (21) 2122-0979/0800 702 7373 E-mail:unitech-rio@unitech-rio.com.br que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pelo **Sr. José Queiroz dos Santos Júnior**, brasileiro, gerente de contas, CPF: 707.841.834-49, RG: 3.592.325 Órgão Expedido: SDS-PE com endereço na Rua Ceará, 121, Edf. Ópera Classic - Apt. 102 - Encruzilhada, CEP: 52.041-130 Recife-PE, daqui por diante designada **CONTRATADA**, que têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto na Lei n° 10.520/2002, no Decreto n° 5.450/2005 e no

1

que couber, na Lei n° 8.666/1993 e suas alterações, o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças de reposição e mão-de-obra especializada para o equipamento **EMC CLARIION CX4-960**, a ser realizado de acordo com o especificado neste instrumento e no **Termo de Referência n.º 21 - TRE-PB - SEINF**, que passa a fazer parte integrante deste ajuste, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

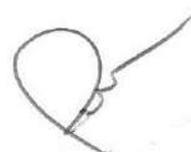
2.1 - O serviço objeto deste contrato será realizado por execução indireta, no regime de empreitada por preço **GLOBAL**, de acordo com o estabelecido neste instrumento, no Termo de Referência, bem como na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

3.1 - O CONTRATANTE se obriga a:

a) promover, através do Gestor designado pela administração, o acompanhamento e a fiscalização do serviço contratado, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando a ocorrência de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;

b) Fornecer à CONTRATADA, no ato da assinatura do contrato, os tipos, modelos, números de séries e locais de instalação de todos os equipamentos e demais informações necessárias à execução dos serviços;



c) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços de manutenção, inclusive permitir o acesso dos técnicos credenciados da CONTRATADA às dependências do TRE, para viabilizar a execução do objeto contratado, obedecidos, obrigatoriamente, os padrões estabelecidos na Política de Segurança do TRIBUNAL e demais normativos internos;

d) comunicar à CONTRATADA formal e imediatamente problemas ou dificuldades relacionadas à prestação do serviço contratado, estabelecendo prazo para a sua regularização;

e) arcar com as despesas de publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União, que será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, nos termos do art. 61, § único, da Lei nº 8.666/93;

f) Promover a liberação de acesso aos técnicos credenciados da CONTRATADA, mediante prévio agendamento;

g) observar para que, durante a vigência contratual, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, bem como sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

h) efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

4.1- A gestão do presente contrato e a fiscalização do serviço serão realizadas de acordo com o estabelecido na Portaria nº 09/2011- SAO/DG, do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba.

4.2- A critério do TRE/PB, a gestão e a fiscalização do contrato poderá ser atribuída a um mesmo servidor.



4.3- Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todo o serviço, ao Contratante é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o serviço ajustado, diretamente ou por prepostos designados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caberá ao **Gestor** do contrato, subsidiado pelo Fiscal:

1. cumprir e fazer cumprir o que disciplina a Portaria DG n° 09/2011 - SAO/DG;
2. anotar de forma clara, transparente e organizada, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato;
3. comunicar à Secretaria de Administração e Orçamento do Tribunal, **de imediato**, todo e qualquer descumprimento, pela CONTRATADA, das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;
4. observar o que estabelece o art. 3°, XI, da sobredita portaria.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caberá ao **Fiscal** do Contrato:

1. cumprir e fazer cumprir o que disciplina a Portaria DG n° 09/2011 - SAO/DG;
2. acompanhar, "*in loco*", a execução do contrato, registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento visando à aplicação de sanção contratual;
3. recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar o desfazimento, o ajuste ou a correção;
4. comunicar à CONTRATADA, mediante correspondência com comprovante de recebimento a ser juntado aos autos, eventuais



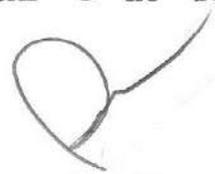
4

irregularidades na execução contratual, estabelecendo prazo para solução.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 - A CONTRATADA se obriga a:

- a) prestar o serviço contratado em plena conformidade com o estabelecido neste instrumento e no **Termo de Referência n.º 21 - TRE-PB - SEINF**;
- b) manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros, que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar seus funcionários nesse sentido;
- c) manter, durante toda a vigência do contrato, equipe técnica em quantidade e qualidade de recursos humanos suficientes à prestação do serviço contratado;
- d) acatar todas as normas da legislação federal, estadual e municipal, que sejam relacionadas com a execução do objeto contratual;
- e) Credenciar com antecedência junto ao TRE os técnicos que terão acesso aos equipamentos;
- f) Estabelecer um gerente de contrato para executar o papel de coordenador, atuando como vínculo comercial com o TRE na execução do contrato;
- g) apresentar, mensalmente, juntamente com a NOTA FISCAL/FATURA do serviço executado, prova da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (CND), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF) e com a Fazenda Federal, através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos à Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, bem como a prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), **caso estes documentos não estejam disponíveis no SICAF e no sítio da Justiça do Trabalho;**

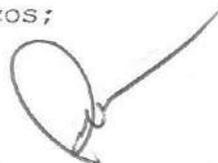


5



- h) manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições exigidas para a contratação;
- i) responder pelos danos causados ao TRE/PB ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do serviço contratado;
- j) responder pelo extravio de qualquer bem do TRE/PB, quando apurada em processo administrativo sua responsabilidade, sem prejuízo de outras sanções cabíveis;
- k) indenizar qualquer dano ou prejuízo causado ao Tribunal, ainda que involuntariamente, pelos seus funcionários ou pela omissão dos mesmos no desempenho de suas tarefas;
- l) responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, ou quaisquer outros, ainda que não previstos no contrato, resultante da execução do objeto deste ajuste;
- m) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia anuência do CONTRATANTE;
- n) Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do TRE, no tocante ao cumprimento dos prazos contratados e à qualidade na realização dos serviços;
- o) Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade dos equipamentos;
- p) Apresentar previamente ao TRE, como será o plano e processo de atendimento aos equipamentos da mesma;
- q) Manter com o TRE os entendimentos de serviço sempre por escrito. Os entendimentos verbais necessários aos casos de absoluta urgência deverão ser confirmados por escrito no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sem o que perderão a validade;

- r) Adotar as seguintes práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços:
 - a. Priorizar o uso de materiais recicláveis, reutilizáveis e biodegradáveis, com redução da necessidade de sua manutenção;
 - b. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução dos serviços;



- c. Respeitar as Normas Brasileiras (NBR) publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;
- d. Executar os serviços, de acordo com as especificações e com os requisitos de qualidade e segurança, recomendados pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e legislação pertinentes;
- e. Zelar pela disposição final responsável e ambientalmente adequada das embalagens e materiais que vier utilizar, em estrita observância à logística reversa prevista na Lei de N° 12.305/2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES PARTICULARES

6.1 - O CONTRATANTE não se responsabilizará por quaisquer serviços que venham a ser executados pela CONTRATADA sem que tenha sido previsto neste contrato ou fora da sua vigência;

6.2 - O serviço constante da CLÁUSULA PRIMEIRA será recebido, mês a mês, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante atesto da respectiva fatura;

6.3 - É assegurada ao CONTRATANTE a faculdade de exigir, a qualquer tempo, da CONTRATADA documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste Contrato;

6.4 - A CONTRATADA autoriza o CONTRATANTE, desde já, de forma irrevogável e irretratável, a compensar dos créditos futuros que venha a ter em face da prestação dos serviços objeto do presente contrato os danos ou prejuízos causados ao TRE/PB, nos termos do art. 368 e seguintes do Código Civil;

 7

6.5 - As despesas decorrentes do deslocamento e da alimentação do pessoal decorrente da execução deste contrato serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA;

6.6 - Havendo divergência entre o contrato e o termo de referência, prevalecerá o constante neste último.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO

7.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela prestação do serviço ajustado, o valor mensal de R\$ 9.711,66 (nove mil e setecentos e onze reais e sessenta e seis centavos).

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1 - O pagamento será efetuado **mensalmente**, através de OBC - Ordem Bancária de Crédito, OBB - Ordem Bancária para Banco ou Ordem Bancária para Pagamento de Faturas com Código de Barras, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou 20 (vinte) dias corridos, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, conforme o valor da contratação seja inferior ou superior, respectivamente ao limite previsto no art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da mesma Lei;

8.1.1 - A Nota Fiscal/Fatura/Boleto Bancário com código de barras, **relativo ao serviço prestado**, deverá ser apresentado no Protocolo Geral do TRE/PB até o último dia do mês do faturamento, acompanhado da declaração de conta corrente própria, na qual deseja receber o referido pagamento, com a identificação da instituição financeira, nome e prefixo da agência correspondente;

8.1.2 - A comprovação da regularidade fiscal, para o pagamento, será verificada por meio do SICAF e do sítio da Justiça do Trabalho;

 8

8.1.2.1 - Na impossibilidade de o CONTRATANTE ter acesso ao SICAF e/ou ao sítio da Justiça do Trabalho, a comprovação da regularidade fiscal deverá ser realizada mediante a apresentação, pela CONTRATADA, da documentação descrita no item 5.1, "g", da cláusula quinta.

8.1.3 - A Nota Fiscal/Fatura será analisada pelo respectivo Gestor e atestada, se for o caso;

8.1.3.1 - O Contratante se reserva ao direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação da nota fiscal/fatura por parte do gestor do contrato, este verificar que o serviço foi executado em desacordo com o especificado no ajuste;

8.1.3.2 - Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á, após a regularização da situação e/ou reapresentação da nota fiscal/fatura, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

8.1.3.3 - O CNPJ constante da nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo indicado na proposta/nota de empenho, sob pena de não ser efetuado o pagamento;

8.2 - Caso a CONTRATADA tenha o recolhimento dos encargos relativos ao FGTS centralizado, o documento comprobatório de autorização para a centralização dos recolhimentos deverá ser apresentado à Administração;

8.3 - Havendo atraso no pagamento de suas obrigações, o TRE/PB procederá à atualização financeira diária de seus débitos, onde os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, conforme a seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX / 100)}{365}$$

$$EM = I \times N \times VP$$

onde:



I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

8.4 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação de quaisquer obrigações financeiras que lhes forem imposta, em virtude de penalidade, nos termos do art. 86, caput, e §2º e §3º e/ou art. 87, §1º, da Lei nº 8.666/93, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

CLÁUSULA NONA - Descrição dos serviços

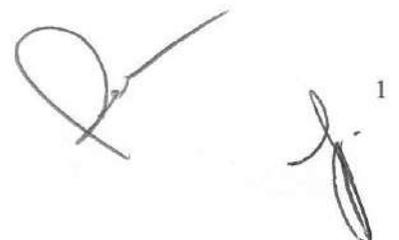
9.1. Manutenção e Suporte Técnico

9.1.1. Os serviços de manutenção corretiva serão prestados em regime 24x7x365 (24 horas por dia, sete dias por semana durante os 365 dias do ano), incluídos os feriados, contemplando os equipamentos relacionados no item 1, obedecendo às seguintes condições:

9.1.1.1. Para solução de problemas de menor complexidade, os serviços poderão ser executados de forma remota e/ou por assessoramento via telefone. Para a solução de problemas que exijam maior nível de especialização técnica e de responsabilidade, o serviço de manutenção será prestado nos locais onde os equipamentos estão instalados, ou seja, na sede do Tribunal, no Fórum da capital ou onde o equipamento esteja instalado;

9.1.1.2. Ficarão por conta da CONTRATADA o fornecimento de todas as peças e mão de obra, necessários para a perfeita manutenção dos equipamentos;

9.1.1.3. O serviço de troca de peças e módulos está incluído nos valores dos serviços contratados;

Handwritten signature and the number 1.

9.1.1.4. Os módulos e peças defeituosas inutilizáveis que forem substituídos durante a manutenção corretiva poderão ser recolhidos pela CONTRATADA para a destinação que lhe aprouver. Em todos os atendimentos um representante do TRE deverá acompanhar tal atividade até a sua conclusão e o técnico da CONTRATADA deverá emitir uma OS ou RAT que será devidamente assinada pelo representante, homologando a substituição das peças/módulos;

9.1.1.5. Os serviços de manutenção corretiva não terão qualquer acréscimo em seu preço em função da distância entre o local de instalação e os centros de assistência técnica da contratada, nem ressarcimento de despesas de viagem e estadia;

9.1.1.6. A CONTRATADA deverá credenciar previamente junto ao TRE todos os técnicos (seja da CONTRATADA, ou por ela autorizado a prestar os serviços) que poderão realizar os serviços preventivos e corretivos. O técnico da CONTRATADA (por ela indicado) sem credencial não terá acesso aos equipamentos, podendo, nesse caso, a CONTRATADA ser responsabilizada por tal omissão;

9.1.1.7. A CONTRATADA irá considerar atendimento improdutivo ou aplicará extensão de prazo estabelecido para o atendimento, caso o seu técnico tenha o acesso negado aos equipamentos, salvo se o técnico não tiver credencial junto ao TRE ou tratar-se de atendimento preventivo fora de horário estabelecido em contrato;

9.1.1.8. Caso o reparo/conserto não seja possível dentro dos prazos estabelecidos, desde que o equipamento em contrato esteja inoperante/com sua operação indisponível, a contratada obriga-se a substituir o equipamento danificado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contadas a partir do término do prazo de atendimento, por um equipamento backup similar ou superior ao mesmo, que ficará em uso durante o tempo necessário ao reparo da máquina com defeito, cujo prazo para devolução em pleno funcionamento será de até 45 (quarenta e cinco) dias, contados a



partir da data de substituição do equipamento danificado. No caso de substituição do equipamento, ficarão mantidas as condições de manutenção para o equipamento provisório. A impossibilidade definitiva de reparo do equipamento do TRE exigirá que a CONTRATADA mantenha o equipamento substituto até a reposição do mesmo, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE;

9.1.1.8.1. Em caso de substituição do equipamento a CONTRATADA deverá disponibilizar todas as LUNs (e seus respectivos dados) que estavam em funcionamento no equipamento substituído, efetuando a movimentação dos dados através do espelhamento existente no equipamento de storage de backup ou por qualquer outra técnica que permita a utilização dos dados, com prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a instalação do equipamento de backup descrito no item 9.1.1.8.

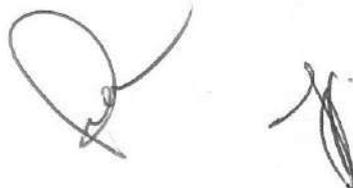
9.1.1.9. A CONTRATADA deverá realizar em todos os equipamentos relacionados no item 1 a manutenção preventiva com periodicidade mínima de 3 (três) meses, realizando limpeza, diagnósticos, verificações de conformidade de funcionamento e testes, havendo a devida entrega de relatório técnico com o recebimento atestado por colaborador do TRE.

9.2 - Serviços não contemplados

9.2.1. Serviços elétricos ou lógicos externos aos equipamentos;

9.2.2. Serviços de recondicionamento, cromagem, niquelagem, pintura, reparos/ consertos ou substituições resultantes de acidentes, fenômenos da natureza, instalação e desinstalação física sem o acompanhamento da CONTRATADA, defeitos ocasionados por falhas de energia elétrica (devidamente comprovado), defeitos causados por falhas na rede telefônica (devidamente comprovado);

9.2.3. Serviços que não possam ser realizados/concluídos por motivos alheios aos serviços contratados, tais como: falta de



obras de infraestrutura, problemas de comunicação com o computador central, terminais não cadastrados, indisponibilidade do usuário, falta de definição local quanto a instalação, condições de layout local, falta de linha ou rede elétrica adequada;

9.2.4. Serviço de remanejamento de equipamentos, que não seja necessário para a manutenção;

9.2.4.1. A CONTRATANTE poderá remanejar o equipamento de acordo com a sua conveniência e oportunidade, ficando a cargo da mesma às expensas do transporte, devendo ficar consignada a cobertura de suporte de até uma ocorrência de mudança por ano.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

10.1 - O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da data da sua publicação, podendo ser prorrogado por até **60 (sessenta) meses**, a critério do **CONTRATANTE**, por períodos iguais e sucessivos, nos termos do inciso II do art. 57, IV da Lei n.º 8.666/93.

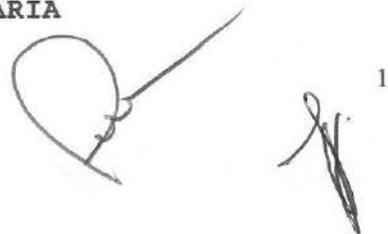
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE

11.1 - O preço inicialmente contratado poderá ser reajustado, mediante prévia solicitação da CONTRATADA, a cada doze meses, com base no Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas (IGP-M/FGV), acumulado no período e formalizado por meio de simples apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

12.1 - O contrato poderá ser alterado nos casos e condições previstos na seção III, do capítulo III da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



1

13.1 - A despesa com a execução do presente contrato correrá à conta dos recursos específicos consignados no Programa de Trabalho 084596, Elemento de Despesa 339039, Plano Interno AOSI MANAD, alocados no orçamento deste Tribunal para o exercício 2017.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para a cobertura das despesas relativas ao corrente exercício, foi emitida a Nota de Empenho nº 2017NE000557, em 09 de junho de 2017, à conta da dotação especificada nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

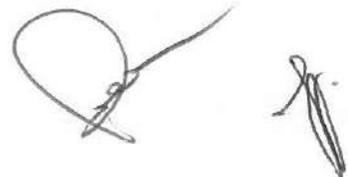
14.1 - O valor pactuado no Contrato poderá ser revisto, mediante solicitação da Contratada, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da contratação objeto deste contrato, por meio de revisão, na forma do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, observado o seguinte:

14.1.1- As eventuais solicitações de revisão deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato.

14.1.2 - a demonstração analítica será apresentada em conformidade com a planilha de custos e formação de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES E DO DESCONTO DO VALOR DA MULTA

15.1. O CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as penalidades previstas no artigo 28 do Decreto nº 5.450/2005. A Administração poderá, ainda, a seu critério, utilizar-se subsidiariamente das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, no que couber;



15.2. Fica estabelecido como falta grave, caracterizado como falha em sua execução, a não manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação da multa compensatória estabelecida no item 13.3 e do impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 28 do Decreto nº 5.450/2005;

15.3. Com fundamento no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa compensatória de até 30% (trinta por cento), no caso de inexecução total, sobre o valor total estimado da contratação, ou de até 15% (quinze por cento), no caso de inexecução parcial, sobre o valor do saldo da contratação, respectivamente, a Contratada que:

15.3.1. Apresentar documentação falsa;

15.3.2. Ensejar o retardamento da execução do seu objeto;

15.3.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

15.3.4. Comportar-se de modo inidôneo;

15.3.5. Fizer declaração falsa;

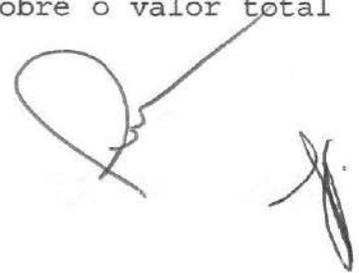
15.3.6. Cometer fraude fiscal;

15.3.7. Não mantiver a proposta; e

15.3.8. Deixar de entregar documentação exigida no edital e no termo de referência.

15.4. Para os fins do item 15.3.4, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90,92,93,45,95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

15.5. Caso a CONTRATADA não inicie a execução dos serviços quando convocada e nas condições avençadas, ficará sujeita a multa de mora de 0,05% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total

Handwritten signature and initials in black ink, located at the bottom right of the page.

estimado da contratação, por dia de atraso, limitada sua aplicação até o máximo de 10 (dez) dias;

15.5.1. Sendo o atraso superior a 10 (dez) dias, configurar-se-á inexecução total da obrigação, a ensejar a aplicação da multa compensatória, prevista no item 15.3, sem prejuízo da aplicação da multa moratória limitada a 0,5% (zero vírgula cinco por cento), oriunda do atraso referido no subitem anterior, bem como da rescisão unilateral da avença.

15.6. Em relação a prestação dos serviços de manutenção durante a vigência do contrato:

15.6.1. Os atrasos que causarem a perda de prazo no atendimento ou a perda de prazo da resolução dos problemas, bem como as faltas injustificadas poderão sofrer penalidades que vão de simples termo de ajuste de conduta passando para advertência, bem como a aplicação de multas sobre o valor da fatura do mês da ocorrência, descontados na fatura mensal do mês subsequente, conforme exposto a seguir:

15.6.1.1. Atraso de até 1 (uma) hora em relação ao "Tempo máximo de Atendimento + Comparecimento", multa de 0,4% por ocorrência, calculada sobre o valor da fatura do mês da ocorrência, limitada a 10% (dez por cento), sem prejuízo da rescisão unilateral por parte do CONTRATANTE;

15.6.1.2. Atraso superior a 1 (uma) hora e inferior a 5 (cinco) horas em relação ao "Tempo máximo de Atendimento + Comparecimento", multa de 0,7% por ocorrência, calculada sobre o valor da fatura do mês da ocorrência, limitada a 10% (dez por cento), sem prejuízo da rescisão unilateral por parte do TRIBUNAL;

15.6.1.3. Atraso superior a 5 (cinco) horas em relação ao "Tempo máximo de Atendimento + Comparecimento", multa de 1% por ocorrência, calculada sobre o valor da fatura do mês da



ocorrência, limitada a 10% (dez por cento), sem prejuízo da rescisão unilateral por parte do CONTRATANTE;

13.6.1.4. Atraso de até 1 (uma) hora em relação ao "Tempo máximo de Solução", multa de 0,1% por cada hora ou fração de hora ultrapassada, calculada sobre o valor da fatura do mês da ocorrência, limitada a 10% (dez por cento), sem prejuízo da rescisão unilateral por parte do CONTRATANTE;

15.6.1.5. Atraso superior a 1 (uma) hora e inferior a 5 (cinco) horas em relação ao "Tempo máximo de Solução", multa de 0,2% por cada hora ou fração de hora ultrapassada, calculada sobre o valor da fatura do mês da ocorrência, limitada a 10% (dez por cento), sem prejuízo da rescisão unilateral por parte do CONTRATANTE;

15.6.1.6. Atraso superior a 5 (cinco) horas em relação ao "Tempo máximo de Solução", multa de 0,3% por cada hora ou fração de hora ultrapassada, calculada sobre o valor da fatura do mês da ocorrência, limitada a 10% (dez por cento), sem prejuízo da rescisão unilateral por parte do CONTRATANTE;

15.6.2. As multas por atrasos em relação ao "Tempo máximo de atendimento + comparecimento" e em relação ao "Tempo máximo de solução" podem ser acumuladas dentro do mesmo mês de cobrança da fatura, limitada a 20 % (vinte por cento) do total da fatura mensal.

15.6.3. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas nesse Termo de Referência e no contrato a ser firmado;

15.6.4. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE à CONTRATADA ou cobrado judicialmente.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

16.1 - O contrato poderá ser rescindido nos casos e condições previstos na seção V, do capítulo III, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FUNDAMENTO LEGAL

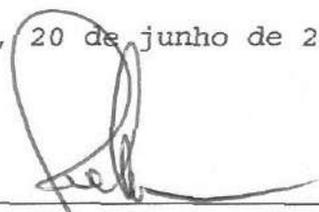
17.1 - O presente contrato tem apoio legal no **Pregão Eletrônico n° 05/2017 - TRE/PB, processo SEI n.° 7302-57.2016.6.15.8000** e reger-se-á por suas cláusulas e pelos termos da proposta firma vencedora, bem como pelo disposto na Lei n° 10.520/2002, no Decreto n° 5.450/2005, no Decreto n.° 7.892/2013 e na Lei n° 8.666/1993 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 - Para dirimir questões deste Contrato fica nomeado o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal desta Capital.

E por estar justo e acordado, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato lavrado em duas vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e seu extrato será publicado no Diário Oficial da União, Seção 3.

João Pessoa, 20 de junho de 2017.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA

VALTER FÉLIX DA SILVA



UNITECH RIO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

José Queiroz dos Santos Júnior

